

**LEI N° 1.291/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Institui o Núcleo de Promoção de Igualdade Racial, com a finalidade de recomendar, planejar e acompanhar as ações voltadas à promoção de uma educação antirracista na rede pública e privada municipal e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, ESTADO DO CEARÁ, nos termos do inciso VI e XVII, do Artigo 84, da Lei Orgânica do Município – LOM, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 0592 de 29 de Janeiro de 2021.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CONSIDERANDO o compromisso da Rede Municipal de Ensino com a Lei nº 10.639/2003 que torna obrigatório o ensino da cultura afro-brasileira e a Lei nº 11.645/2008, que tornam obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena;

CONSIDERANDO o compromisso com a Lei nº 12.288/2010 que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica; e com a Lei nº 12.711/2012 que institui as cotas nas universidades públicas; e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a equidade racial, o respeito à diversidade étnico-cultural e a valorização das identidades presentes na comunidade escolar através de ações educativas que fortaleçam o pensamento decolonial e o letramento étnico-racial no cotidiano das escolas;

Art. 1º - Fica instituído o Núcleo de Promoção de Igualdade Racial, com a finalidade de recomendar, planejar e acompanhar as ações voltadas à promoção de uma educação antirracista na rede pública e privada municipal.

Art. 2º - Fica criado o Selo “Escola Antirracista” de Jaguaribara como incentivo para que as escolas se dediquem a criar efetivamente ambientes formativos de letramento étnico-racial.

Art. 3º - O Núcleo tem caráter consultivo, propositivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e atuará na elaboração, proposição, implementação e acompanhamento das ações voltadas à educação antirracistas nas escolas públicas e privadas do município.

Parágrafo Único - O Núcleo de Promoção de Igualdade Racial Assim, além das atribuições já contidas em lei, deverá ainda:



I. Propor e acompanhar políticas e ações pedagógicas antirracistas nas escolas municipais;

II. Promover formações continuadas sobre relações étnico-raciais, decolonialidade e práticas pedagógicas antirracistas;

III. Incentivar projetos escolares para educação antirracista como prática cotidiana: integrar o combate ao racismo em todas as dimensões do trabalho escolar.

IV. Propor espaços de participação social e escuta ativa com o envolvimento da comunidade escolar na construção de espaços educativos livres de discriminação racial;

V. Construir coletivamente instrumentos e requisitos para o reconhecimento do selo municipal “Escola Antirracista”;

VI. Deliberar anualmente 3 membros do Núcleo para formar o Comitê de avaliação para o reconhecimento do Selo Municipal Escola Antirracista;

Art. 4º – A Composição dos membros para o Núcleo de Promoção de Igualdade Racial para o mandato de 2 anos, permitida uma recondução por igual período, e será composta por:

- a) Um Técnico da área de Ciências Humanas da Secretaria Municipal de Educação de Jaguaribara;
- b) Dois Gestores escolares;
- c) Dois Professores da rede pública municipal;
- d) Um Representante de pais e responsáveis;
- e) Dois Estudantes da rede pública municipal;
- f) Um Representante da comunidade civil organizada/movimentos sociais/sindicatos.
- g) Um Representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - O Núcleo reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Educação ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 6º - O Selo Escola Antirracista será conferido anualmente às escolas públicas do município de Jaguaribara que adotem medidas para a implantação de um sistema educacional antirracista em todos os níveis de ensino e promovam a igualdade racial. As escolas que implementarem ações propostas pelo Núcleo serão agraciadas com o Selo no final do ano letivo, de acordo com os critérios criados pelo Núcleo e averiguados pela Comitê de Avaliação deste Núcleo.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada através de decreto municipal, podendo na forma da legislação federal e estadual, realizar alterações, atualizações e modificações, que se tornarem necessárias para o seu fiel cumprimento.





Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 23 de dezembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Nunes dos Santos Filho".

JOSÉ NUNES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal